



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 987.451 - SP (2016/0249810-5)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : F J DOS S Q
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ - SP216366
AGRAVADO : , P DA S
ADVOGADOS : JONY ALLAN SILVA DO AMARAL - SP258884
WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO - SP258878

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE ENCERRADO ANTECIPADAMENTE. IRRELEVÂNCIA. PERMANÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. O encerramento antecipado do expediente no TJSP em 23/JUN/14 é irrelevante para o caso, pois o termo ad quem do prazo foi em 19/JUN/14, somente sendo interposto o recurso em 24/JUN/14, além do prazo de 15 dias previsto no CPC/73.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 987.451 - SP (2016/0249810-5)

AGRAVANTE : F J DOS S Q
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ - SP216366
AGRAVADO : , P DA S
ADVOGADOS : JONY ALLAN SILVA DO AMARAL - SP258884
WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO - SP258878

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:

1. Trata-se de agravo interno interposto por F J DOS S Q em face de decisão proferida pela Ministra Presidente do STJ, que entendeu pela intempestividade do recurso especial.

Nas razões recursais, sustenta a parte agravante que no dia 23 de junho de 2014 o expediente foi suspenso antecipadamente, em virtude da realização de jogo de futebol da seleção brasileira durante as atividades da Copa do Mundo Fifa de Futebol - 2014, realizada no Brasil, razão pela qual o prazo foi prorrogado para o dia útil seguinte, sendo tempestivo o recurso especial - fls. 186-194.

Requer o provimento do presente agravo interno.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 987.451 - SP (2016/0249810-5)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : F J DOS S Q
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ - SP216366
AGRAVADO : , P DA S
ADVOGADOS : JONY ALLAN SILVA DO AMARAL - SP258884
WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO - SP258878

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE ENCERRADO ANTECIPADAMENTE. IRRELEVÂNCIA. PERMANÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. O encerramento antecipado do expediente no TJSP em 23/JUN/14 é irrelevante para o caso, pois o termo ad quem do prazo foi em 19/JUN/14, somente sendo interposto o recurso em 24/JUN/14, além do prazo de 15 dias previsto no CPC/73.

2. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A irresignação não prospera.

3. Apesar de realmente ter se encerrado mais cedo o expediente no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 23/JUN/14, nos termos do ato interno referido pela parte agravante, verifica-se que a intimação ocorreu em 4/JUN/14 (quarta-feira), findando em 19/JUN/14 (quinta-feira), sendo o recurso interposto somente em 24/JUN/14 (terça-feira), em nada influenciando no presente caso o encerramento antecipado do expediente no dia 23 do mesmo mês.

4. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0249810-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 987.451 / SP**

Números Origem: 01548523120138260000 1548523120138260000 20130000743706 20140000262193

PAUTA: 16/02/2017

JULGADO: 16/02/2017
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : F J DOS S Q
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ - SP216366
AGRAVADO : C P DA S
ADVOGADOS : JONY ALLAN SILVA DO AMARAL - SP258884
WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO - SP258878

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Casamento - Dissolução

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : F J DOS S Q
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ - SP216366
AGRAVADO : , P DA S
ADVOGADOS : JONY ALLAN SILVA DO AMARAL - SP258884
WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO - SP258878

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.